



MENSAGEM N° 035/2025

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Autorização para Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal (FINISA)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres vereadores o presente **Projeto de Lei**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, com **garantia da União**, no valor de até **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais), no âmbito do **Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA**.

A presente proposição tem como objetivo **adequar o marco legal municipal às diretrizes atualizadas da União**, especialmente às determinações constantes do **Ofício SEI nº 40836/2025/MF**, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como às disposições do **Manual de Instrução de Pleitos (MIP)** e da **Portaria STN nº 1.349/2022**, que estabelecem critérios objetivos para a concessão de garantia federal em operações de crédito de entes subnacionais.

Em virtude da necessidade de explicitação formal de dispositivos legais já presentes no ordenamento municipal — como a identificação clara do agente financeiro, a enumeração detalhada das ações financiadas, e a autorização expressa para prestação de contragarantia à União — a presente norma foi redigida com escopo técnico aprimorado, substituindo integralmente a **Lei Municipal nº 2.990/2023**, bem como suas alterações posteriores.

Trata-se, portanto, de medida de natureza **eminentemente técnica**, que reafirma o compromisso do Município com a legalidade, a transparência e o pleno atendimento às normas federais que disciplinam a matéria.



Considerando os prazos que envolvem o processo de análise da operação pelo Tesouro Nacional e a necessidade de tempestividade no atendimento aos requisitos, **requeremos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, nos termos regimentais, inclusive com **possível convocação de sessão extraordinária**, se necessário à celeridade de sua apreciação.

Aproveito a oportunidade para renovar a esta Casa os votos de elevada estima e consideração.

São Lourenço da Mata, 18 de julho de 2025.


Vinícius Labanca
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 035 DE 2025

PROJETO DE LEI N° 065 /2025

PROJETO DE LEI N° 035 DE 2025.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à **Caixa Econômica Federal**, até o valor de **R\$ 60.000.000,00** (sessenta milhões de reais), no âmbito do **Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, com garantia da União, observadas as normas da **Resolução do Senado Federal nº 43/2001**, da **Lei Complementar nº 101/2000**, da **Portaria STN nº 1.349/2022**, e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão destinados à execução das seguintes ações:

I – Construção de passeios e acostamentos ao longo da Rodovia PE-005, trecho do Centro ao Bairro de Tiúma (3 km);

II – Recuperação e urbanização de passeios públicos na Rodovia PE-005, trecho do Centro à Ladeira do Liberato (7 km);

III – Construção do Parque Esportivo Labanca;

IV – Urbanização do Centro Comercial do Município;

V – Recuperação de diversos equipamentos públicos municipais;

VI – Aquisição de área destinada à construção de equipamentos públicos de lazer;

VII – Construção, ampliação e restauração de escadarias, muros de arrimo e passeios públicos em áreas urbanas.



Art. 3º A contratação observará o modelo de contrato aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta no **Manual de Instrução de Pleitos (MIP)**, com a seguinte declaração na aba “Notas Explicativas” do SADIPEM: O contrato de

financiamento a ser assinado para a contratação desta operação de crédito utilizará o modelo identificado por ‘FINISA_Interno_v1.0’, analisado e aprovado pela STN.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, em garantia da operação de crédito, a vinculação das **transferências do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, nos termos do art. 167, §4º da Constituição Federal e demais normas regulamentares, podendo a União reter tais transferências em caso de inadimplemento.

Art. 5º Os recursos da operação de crédito serão consignados no orçamento do Município, por meio da **Lei Orçamentária Anual – LOA** ou de **créditos adicionais**, conforme o disposto no art. 32, §1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Ficam expressamente revogadas a **Lei Municipal nº 2.990, de 11 de outubro de 2023**, bem como as **Leis Municipais nº 3.104/2025 e nº 3.117/2025**, que a alteraram.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 18 de julho de 2025.


Vinícius Labanca
-PREFEITO-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município